

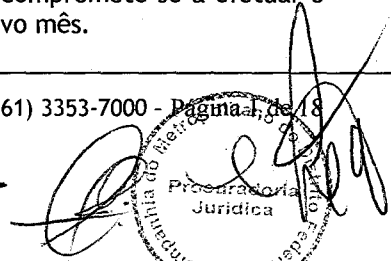
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.070.074/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO DOURADO**, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49 e seu Diretor de Administração, **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, Economista e Analista de Sistemas, portador da Carteira de Identidade n.º 410.108 SSP/DF, e do CPF n.º 153.980.051-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominados simplesmente **METRÔ-DF**, e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS, DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS E PNEUS E TAMBÉM URBANOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDMETRÔ/DF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.573.059/0001-67, representativa da categoria profissional dos metroviários do Distrito Federal, doravante simplesmente denominado **SINDMETRÔ/DF**, neste ato representado pelo Secretário de Relação Sindical **RONALDO AMORIM DE SOUSA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico portador da Carteira de Identidade n.º 2.015.822 SSP-DF e CPF 921.684.341-15, e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos **JÚLIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.336.661 SSP-DF, CPF 001.733.901-45, doravante denominado simplesmente como **SINDMETRO-DF**, mediante as seguintes Cláusulas:

I - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE CONFORME PISO PROFISSIONAL - Todo empregado integrante de profissão regulamentada receberá o valor previsto legalmente como salário profissional, caso este seja maior que o salário base pago pelo **METRÔ-DF**. Em sendo necessário, o **METRÔ-DF** complementarará o valor salarial, assim considerada a diferença entre o salário base pago pelo **METRÔ-DF** e o salário da categoria profissional do empregado, em rubrica própria.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE LINEAR - O **METRÔ-DF** concederá a todos os seus empregados, reajuste linear correspondente ao INPC apurado no período de 01/04/2014 a 31/03/2015, a incidir sobre os salários e funções de confiança, conforme resultado do DCG 279/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS - O **METRÔ-DF** compromete-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil do respectivo mês.



CLÁUSULA QUARTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - O METRÔ-DF não descontará de seus empregados, no cálculo do descanso semanal remunerado, o eventual atraso de empregado ocorrido na semana anterior, podendo ser cobrada a compensação da jornada pendente.

Parágrafo Único - A compensação mencionada no caput não exclui a possibilidade de a empresa propor as sanções administrativas aos empregados, em caso de atrasos contumazes.

CLÁUSULA QUINTA - DANOS MATERIAIS - Após a realização de procedimento administrativo próprio, verificada a perda ou o dano ao patrimônio da Empresa, identificada a autoria e apontada à responsabilidade pelo dano, o METRÔ-DF procederá, segundo a previsão legal, a cobrança das despesas relativas aos serviços de reparo ou reposição de bens móveis e/ou imóveis.

Parágrafo Primeiro - As perdas em função de roubo, furto ou extravio ocorridas nas dependências da Companhia deverão ser processadas administrativamente, assegurando ao suposto responsável ampla defesa e contraditório, sendo, depois de confirmada a autoria, encaminhada a notícia crime à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Não haverá a cobrança prevista no caput desta Cláusula, caso a Empresa identifique que não houve dolo ou culpa do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PONTO FACULTATIVO - Quando os trabalhadores da área administrativa não trabalharem em razão de ponto facultativo, será concedido um dia de folga ou DSR aos trabalhadores da operação e manutenção, mediante acordo entre as partes.

II - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - Para o cálculo do 13º salário de empregado do quadro de pessoal permanente do METRÔ-DF, ocupante de emprego em comissão ou função gratificada (EC ou FG), será considerado, além do salário e demais verbas e adicionais previstos em lei, o valor do emprego em comissão ou da função gratificada, na base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Caso o empregado tenha exercido mais de uma função durante o período de aquisição do décimo terceiro salário, o cálculo deverá observar o mesmo critério previsto no caput desta cláusula.

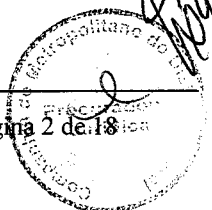
CLÁUSULA OITAVA - INCORPORAÇÃO SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O recebimento de gratificação por função desempenhada, por 10 (dez) ou mais anos, assegura ao empregado a sua incorporação.

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL - O METRÔ-DF concederá aos seus empregados que estejam desenvolvendo suas atividades na empresa, sem prejuízo para os dirigentes sindicais cedidos ou afastados para desenvolvimento da atuação sindical, o abono mensal no valor de R\$ 136,15 (cento e trinta e seis reais e quinze centavos), a ser acrescido pelo INPC acumulado do período de 01/04/2014 a 31/03/2015, conforme resultado do DCG 279/2015, observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma o abono salarial previsto no caput desta cláusula será incorporado ao salário do empregado.

Parágrafo Segundo - O abono será pago de acordo com os seguintes critérios:

- a) a parcela será também devida aos ocupantes de funções de confiança;



b) para os empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e os admitidos no exercício, o abono será apurado proporcionalmente, computando-se, como período efetivamente trabalhado, 1/12 (um doze avos) para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Em caso de afastamento em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o recebimento será integral.

Parágrafo Terceiro - O empregado que faltar ao trabalho injustificadamente não fará jus ao abono previsto no caput, relativamente ao mês de ocorrência da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO - O METRÔ-DF concederá mensalmente aos seus empregados do quadro efetivo, anuênio no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado à Companhia, a partir do 1º ano de efetivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - O METRÔ-DF continuará pagando o adicional de periculosidade aos empregados integrantes do Corpo de Segurança Operacional da Companhia, que estejam em efetivo exercício da função, no percentual de 30% (trinta por cento), em atenção à Lei nº 12.740/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA - A empresa pagará aos seus empregados enquadrados na função de “Agente de Estação (AE)”, “Inspetor de Estação (IE)” e “Operador de Transporte Metroviário (OTM)”, que efetivamente e no respectivo mês de competência, trabalharem na venda de bilhetes, gratificação de quebra de caixa no valor de 110 (cento e dez) bilhetes unitários simples do METRÔ-DF, de forma integral, vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o METRÔ-DF mantém o compromisso de estabelecer, em favor dos empregados e dirigentes desta Companhia, o Programa de Participação no Lucro Real, com fundamento legal nas disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei 12.832/2012.

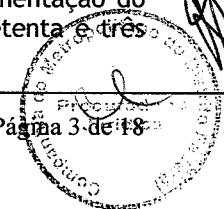
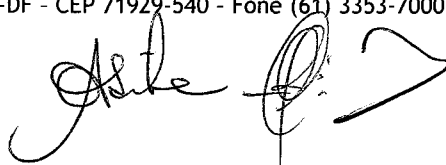
Parágrafo Primeiro - O Programa PLR visa estabelecer metas e implementar índices de desempenho no intuito de:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o METRÔ-DF;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do METRÔ-DF;
- d) distribuir lucros aos funcionários do METRÔ-DF; e,
- e) alavancar os negócios e o lucro do METRÔ-DF.

Parágrafo Segundo - A Participação nos Lucros não constituirá base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - As condições gerais e específicas do referido programa serão definidas pela Empresa, levando-se em consideração o resultado apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O METRÔ-DF continuará a conceder a seus empregados e dirigentes, a partir de abril de 2017, o Auxílio-alimentação por meio de cartão magnético, a ser pago no primeiro dia de cada mês, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321 de 19/04/1976), no valor mensal de R\$ 1.073,60 (um mil e setenta e três



reais e sessenta centavos), sem participação do empregado, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo Primeiro - O valor do auxílio-alimentação será pago por meio dos cartões alimentação e/ou refeição, a critério do empregado, nas proporções de 25%, 50%, 75% ou 100% para cada tipo. A mudança nas proporções poderá ser realizada a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO ESPECIAL - O METRÔ-DF pagará, no primeiro dia do mês de dezembro de cada ano, a título de abono especial, parcela única no mesmo valor do Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro - O abono de que trata esta Cláusula não serve de base para cálculo de pagamento de gratificação natalina, férias ou qualquer outra vantagem, não incorporando aos salários pagos pelo METRÔ-DF, para qualquer fim.

Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE - O METRÔ-DF pagará, conforme resultado do DCG 279/2015, o vale-transporte variável de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o salário-base, conforme tabela abaixo, a qual foi atualizada, em suas faixas salariais, no índice de 50% (cinquenta por cento):

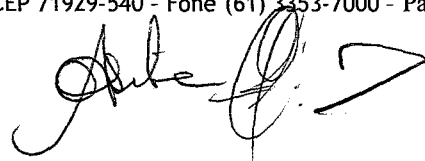
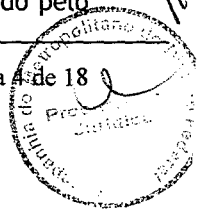
Faixa salarial R\$		Participação do Empregado
De	Até	(%)
-	3.165,27	1
3.165,28	3.376,28	2
3.376,29	3.587,30	3
3.587,31	4.009,34	4
4.009,35	4.431,36	5
4.431,37	Em diante	6

Parágrafo Primeiro - Fica desde já esclarecido que o benefício recebido é pessoal e intransferível, e que o seu uso indevido por terceiros acarretará ao empregado a sanção correspondente.

Parágrafo Segundo - O benefício tratado nesta cláusula atende ao previsto no art. 3º do Decreto 95.247/1987.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste acordo coletivo, os empregados do METRÔ-DF ficam isentos do pagamento de tarifa de até 08 (oito) deslocamentos diários, no Sistema de Transporte Metroviário do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - O METRÔ-DF garantirá aos empregados que, em virtude do horário ou das condições de trabalho, não dispuserem de transporte coletivo para ida ou retorno do trabalho, ou que a Empresa não promova o deslocamento, o valor despendido pelo

trabalhador para chegar ou sair do trabalho, pago atualmente como indenização de transporte pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANOS DE SAÚDE - O METRÔ-DF manterá o ressarcimento mensalmente, a partir de abril de 2017, o valor da mensalidade relativa à participação de seus empregados e dependentes legais em Plano de Saúde, por ele escolhido, conforme tabela abaixo:

Faixa Etária (Idade)		Valor Máximo de Ressarcimento
De	Até	(R\$)
0	18	190,00
19	23	230,00
24	28	250,00
29	33	290,00
34	38	310,00
39	43	340,00
44	48	430,00
49	53	490,00
54	Em diante	600,00

Parágrafo Primeiro - Para fins de ressarcimento do benefício acima, o empregado deverá comprovar, mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos recibos, os valores efetivamente gastos no pagamento da mensalidade do plano de saúde/odontológico seu e de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - O benefício não será concedido, cumulativamente, ao empregado ou dependente que tenha o mesmo benefício, ou similar, concedido por outro órgão público.

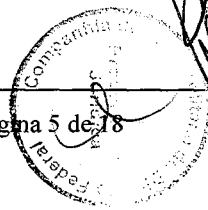
Parágrafo Terceiro - Para fins de aplicação desta cláusula, entende-se como dependente legal o cônjuge, filho(s) com idade até 18 (dezoito) anos e, se dependente econômico, até 21 (vinte e um) anos ou, se inválido(s) sem limite de idade.

Parágrafo Quarto - O benefício será estendido ao(a) companheiro(a), desde que comprovada esta condição mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou escritura pública declaratória e desde que não haja mais de um dependente nestas condições.

Parágrafo Quinto - O benefício será estendido ao(s) enteado(s) do empregado, desde que comprovada a dependência econômica e jurídica, na mesma previsão etária do(s) filho(s).

Parágrafo Sexto - O METRÔ-DF e o SINDMETRÔ/DF reunir-se-ão para analisar o Plano de Saúde do GDF quando este for implantado.

Parágrafo Sétimo - O benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social, bem como, para os seus dependentes.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL - O METRÔ-DF concederá Auxílio Funeral no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do falecimento de seus empregados para auxílio no custeio das despesas advindas com o sepultamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL - O METRÔ-DF pagará, a título de Auxílio-Creche, o valor de R\$ 332,72 (trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) por dependente de empregado que tenha idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos, a ser corrigido pela aplicação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015, conforme resultado do DCG 279/2015.

Parágrafo Único - O METRÔ-DF manterá o benefício de Auxílio Educação Infantil no valor de R\$ 241,11 (duzentos e quarenta e um reais e onze centavos), a ser corrigido pela aplicação do INPC do período de 01/04/2014 a 31/03/2015, conforme resultado do DCG 279/2015, por dependente de empregado que tenha idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE - O METRÔ-DF manterá o seguro de vida em grupo para seus empregados, assegurando um prêmio por morte ou invalidez permanente de, no mínimo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III - CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO - As homologações das rescisões contratuais de trabalho serão feitas pelo SINDMETRÔ/DF, conforme legislação em vigor. Por ocasião da homologação da extinção do contrato de trabalho, as partes deverão fazer a entrega dos bens pertencentes à outra, desde que requerido, a qualquer tempo, devendo ser emitido o recibo correspondente.

IV - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - O METRÔ-DF destinará, aos seus empregados, treinamentos para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem, sejam eles de natureza técnica, operacional e/ou administrativa.

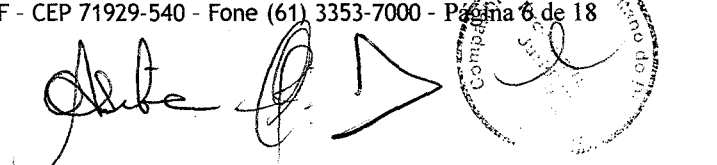
Parágrafo Primeiro - Os treinamentos deverão estar relacionados às atividades desempenhadas pelo empregado ou previstas na sua carreira, e, ainda, à preservação da sua saúde e a excelência dos serviços prestados aos usuários.

Parágrafo Segundo - A programação dos cursos será veiculada pela empresa a cada início de exercício, podendo a necessidade de realização de outros cursos não previstos ou, ainda, a repetição dos realizados, ser apresentada à empresa pelo sindicato da categoria, segundo demanda apresentada ao ente sindical pelos empregados, como ainda pelo empregado individualmente, dirigindo-se este ao seu superior hierárquico, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - O METRÔ-DF, quando necessário, promoverá convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades da administração pública, para a realização dos cursos e, ainda, poderá contratar empresas especializadas para a realização dos cursos e treinamentos necessários.

Parágrafo Quarto - Nenhum empregado será prejudicado ou punido por comportamento decorrente da ausência de capacitação, ou de reciclagem quando esta se fizer necessária em função da atividade, devidamente comprovada por meio de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quinto - Será assegurado, nos treinamentos a que alude o caput desta cláusula, o preenchimento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de empregados concursados do METRÔ-DF, de acordo com as respectivas atividades desempenhadas, salvo se não houver candidatos concursados interessados.



Parágrafo Sexto - O METRÔ-DF realizará a reciclagem prevista no caput desta cláusula, quando do retorno do empregado à atividade não desenvolvida por período que a justifique ou, ainda, se a Empresa identificar essa necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO PARA INQUÉRITOS E PROCESSOS - O METRÔ-DF fará compensação com folga a todos os empregados que forem convocados a prestar depoimentos em inquéritos, em processo judicial ou administrativo, quando relacionadas ou decorrentes das atividades laborais desenvolvidas pelos empregados do METRÔ-DF, excepcionados nos processos contra a Empresa, desde que tal convocação coincida com o dia de folga do empregado a ser comprovada por meio de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão que o convocou.

Parágrafo Primeiro - O mesmo se aplicará no caso de empregado convocado para sindicâncias internas, em período de folga.

Parágrafo Segundo - A(s) folga(s) a ser (em) concedida(s) equivalerá(ão) sempre ao número de dia(s) a que o empregado estiver à disposição dos órgãos acima referidos e será(ão) concedida(s) de acordo com a conveniência do serviço, até o mês subsequente àquele em que se deu o comparecimento para atendimento ao previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados sujeitos a esses processos, quando convocados em dia de trabalho, deverão informar previamente ao seu chefe imediato da necessidade de se ausentar do trabalho, tão logo sejam intimados ou convocados, devendo a empresa fazer a comunicação prévia ao superior hierárquico do empregado convocado nos processos internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECURSO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIA ENVOLVENDO EMPREGADOS - Nos termos da Lei 2.834, de 07/12/2001, aplica-se ao processo administrativo no âmbito do METRÔ-DF, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 9.784 de 29/01/1999, bem como as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne ao regime disciplinar, até que seja implementado seu regime disciplinar próprio.

Parágrafo Primeiro - O direito de defesa deverá ser exercido por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação do empregado quanto ao fato, que deverá ser entregue juntamente com a cópia dos autos.

Parágrafo Segundo - O METRÔ-DF informará aos trabalhadores, o transcurso de todos os procedimentos administrativos aplicáveis, informando, no caso em concreto, ao empregado investigado, quais instâncias superiores a que poderá recorrer, bem como os prazos dos recursos cabíveis.

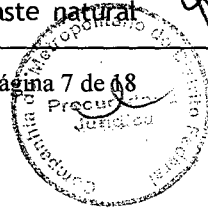
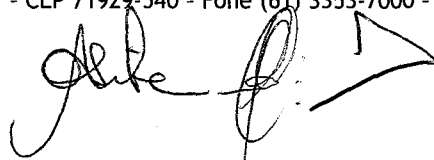
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOTAÇÃO FUNCIONAL - Para os empregados da área operacional, o METRÔ-DF realizará prioritariamente a lotação funcional do empregado em unidades próximas ao endereço residencial ou local de estudo, mediante solicitação formal do empregado, acompanhada de comprovante atualizado do seu endereço ou comprovante de vínculo com a instituição de ensino, sendo respeitada a continuidade do serviço. Em caso de indeferimento do pedido, deve o METRÔ-DF justificar a decisão.

Parágrafo Único - Havendo concorrência entre trabalhadores, em caso de empate, será beneficiado o empregado mais antigo nos quadros da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INFORMATIZAÇÃO - Compromete-se o METRÔ-DF a disponibilizar equipamentos de informática (computador e impressora) nas instalações operacionais, onde não houver, compatíveis com o sistema operacional existente.

Parágrafo Único - O METRÔ-DF disponibilizará o acesso ao sítio do SINDMETRÔ/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL - O cartão e o crachá do empregado do METRÔ-DF serão concedidos gratuitamente e renovados quando do desgaste natural.



pelo uso ou em caso de roubo, furto ou extravio, devendo o empregado, nestes três últimos casos, registrar o fato através de Boletim de Ocorrência Policial, e enviar cópia do referido boletim ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o requerimento.

Parágrafo Único - O METRÔ-DF fornecerá a identidade funcional para o Corpo de Segurança Operacional - CSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA CONTRA A DESPEDIDA IMOTIVADA - O METRÔ-DF, salvo por justo motivo e apurado em processo administrativo, não promoverá o término da relação de trabalho de seus empregados concursados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO - O METRÔ-DF garantirá a manutenção do contrato de trabalho nos 12 (doze) meses após a cessação do benefício acidentário, concedido pelo INSS, do empregado que sofrer acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Excluem-se desta garantia os casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS PORTADORES DO VÍRUS HIV OU ACOMETIDOS PELO CÂNCER - O METRÔ-DF garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus HIV e àqueles acometidos por câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da doença, até a incapacitação total do empregado para o trabalho.

Parágrafo Único - Excluem-se dessa garantia os casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa previstos no art. 482 da CLT e por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE EMPREGOS EM COMISSÃO - O METRÔ-DF preencherá os Empregos em Comissão (EC) com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), exclusivamente, com pessoal do quadro de concursados desta Companhia, nas funções de chefia e assessoramento.

Parágrafo Único - Para reequilibrar o percentual de empregos em comissão, o METRÔ-DF disporá de prazo, até o dia 28 de fevereiro de 2018.

a) A partir de abril de 2017, ressalvados os empregos em comissão da DTE, será mantido o avanço do percentual para, no mínimo, 46% (quarenta e seis por cento) e, caso não haja impedimento pela LRF ou até 28 de fevereiro de 2018, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos em comissão ocupados por empregados concursados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; e,

b) Para os empregos em comissão da DTE, será realizado o avanço do percentual para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos empregos em comissão ocupados por empregados concursados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, até 28 de fevereiro de 2018.

V - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - Caso o curso pretendido pelo empregado não possua horário compatível com sua escala, e seja regular técnico ou regular de nível superior ou pós-graduação, e, ainda, autorizado/aprovado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), o METRÔ-DF compatibilizará a jornada de trabalho com o horário de aulas de seus empregados, desde que atendida à necessidade do serviço e devidamente matriculado em cursos na modalidade presencial e semipresencial, com a devida comprovação de necessidade do horário pretendido, atestada pelo estabelecimento de ensino, bem como a apresentação de atestado de frequência, ao final do semestre.

Parágrafo Primeiro - Atendida a necessidade do serviço, durante a vigência deste acordo, será assegurada aos trabalhadores, para fins de conclusão do curso em andamento, a manutenção da atual jornada de trabalho compatibilizada.

Parágrafo Segundo - Deverão ser considerados para prioridade nas novas concessões de adequação da jornada de trabalho:

- a) A data da solicitação de remanejamento de horário para empregado estudante entregue para a chefia imediata; e,
- b) Em caso de empate, a preferência é para o empregado:
 - I) que menos se utilizou dos benefícios concedidos por esta cláusula;
 - II) quem está a mais tempo sem se utilizar dos referidos benefícios; e,
 - III) o mais antigo nos quadros da Companhia.

Parágrafo Terceiro - No caso da realização do estágio curricular obrigatório, será assegurada aos trabalhadores, a redução da jornada de trabalho, em até 4h (quatro horas) semanais, exclusivamente para os casos em que os empregados venham a cursar/realizar o referido estágio diretamente no METRÔ-DF, e desde que as liberações não tragam prejuízos operacionais e administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL - Os empregados que sejam pais ou responsáveis por portadores de necessidades especiais, farão jus ao acompanhamento do dependente, mediante comprovação em processo individual, na forma estabelecida no Decreto Distrital n.º 14.970, de 27 de agosto de 1993, até que a Empresa tenha normatização própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESCALAS DE TRABALHO - Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o METRÔ-DF e o SINDMETRÔ/DF se comprometem a cumprir o Termo de Compromisso 01/2012.

Parágrafo Único - Será assegurada a jornada de trabalho reduzida, correspondente a 30 horas semanais (06 horas diárias), conforme Termo de Compromisso citado no *caput* desta Cláusula, aos empregados que exercem efetivamente a atribuição de pilotagem de trens, dada as especificidades desta atividade.

VI - FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - O METRÔ-DF compromete-se a não alterar as férias do empregado, a menos de 30 (trinta) dias de seu início, sem consulta prévia ao interessado, a não ser por motivo de força maior, comunicado formalmente ao mesmo.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF efetuará, obrigatoriamente, o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do período de gozo.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá fazer a solicitação de alteração da data de suas férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto para gozo, ficando a nova data sujeita a confirmação do superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro - O recesso de fim de ano e/ou abono assiduidade, poderá ser acrescido ao gozo do período de férias, desde que a fruição desta seja parcelada. Caso contrário, o empregado deverá optar por um ou outro, para junção às férias usufruídas em um único período. Para tanto, o empregado deverá requerê-lo juntamente com a programação ou reprogramação de férias.

Parágrafo Quarto - Nos casos de fracionamento de férias poderá o empregado gozar o recesso de final de ano e/ou abono assiduidade junto a qualquer período de fruição, mediante aprovação prévia da chefia imediata.

Parágrafo Quinto - As férias anuais poderão ser usufruídas em até 02 (dois) períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, inclusive, para os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos, desde que comprovada à inexistência de restrição médica e, ainda, mediante requerimento formal do interessado.

Parágrafo Sexto - Terá preferência na marcação das férias, nos meses em que se configurarem "Férias Escolares", o empregado estudante, empregado com filhos em idade escolar, empregado casado com professor(a), sucessivamente, sendo necessária a comprovação através de documentação. No caso de parcelamento de férias o empregado só terá preferência em um dos períodos, a ser indicado na marcação de um mesmo período aquisitivo. Em caso de empate por categoria citada acima, terá preferência o empregado mais antigo na empresa, promovendo-se o rodízio nos demais períodos aquisitivos subsequentes.

Parágrafo Sétimo - Fica facultado aos empregados que trabalham em regime de escala o direito de iniciarem suas férias nos finais de semana ou em feriados quando dia de trabalho regular.

Parágrafo Oitavo - O intervalo entre o final de cada período de fruição e o início do período de fruição seguinte deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Nono - O METRÔ-DF, a pedido do empregado, parcelará em até 10 (dez) vezes a devolução o adiantamento de férias, condicionado a concessão de um novo parcelamento à quitação do anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE EM DIA DE VESTIBULAR - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de vestibular ou do ENEM (para ingressar em estabelecimentos de ensino superior) e ENADE (para conclusão de curso superior), observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - O empregado inscrito deverá informar ao seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de se ausentar do trabalho.

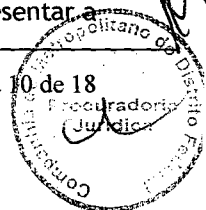
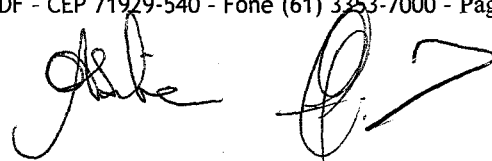
Parágrafo Segundo - O empregado deverá entregar ao seu superior hierárquico o comprovante de participação no exame, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do último dia de realização dos exames.

Parágrafo Terceiro - Inclui-se nesta cláusula o empregado que estiver comprovadamente realizando provas do concurso do METRÔ-DF.

Parágrafo Quarto - Exclui-se da abrangência desta cláusula, a hipótese de realização de provas para ingresso em instituições de ensino superior, onde seja permitido o prévio agendamento em períodos diversos do horário normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA - O empregado deverá avisar ao seu superior hierárquico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a realização de casamento ou formalização de união estável, podendo deixar de comparecer ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado, a partir da data do evento, devendo apresentar a Certidão de Casamento ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da licença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA LUTO - O METRÔ-DF concederá licença remunerada de 04 (quatro) dias consecutivos de labor da escala de trabalho do empregado, em caso de falecimento de cônjuge ou equiparados, ascendente, descendente ou dependente legal e irmão, devendo apresentar a



Certidão de Óbito ou documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da licença.

Parágrafo Único - Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora do Distrito Federal ou das cidades do entorno, a licença será prorrogada por mais 02 (dois) dias de labor da escala de trabalho do empregado.

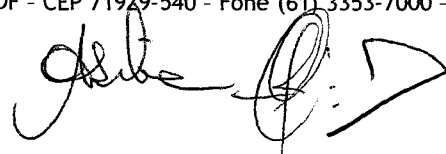
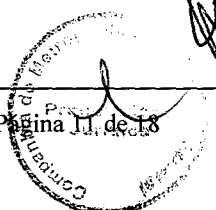
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO NATALÍCIO - O METRÔ-DF manterá, a partir de abril de 2017, dispensa de 1/2 (meio) período de folga, no dia do aniversário do empregado, a ser concedido, preferencialmente, no segundo expediente de trabalho, a critério da Empresa, apenas aqueles trabalhadores que, no exercício anterior, não tiveram incorrido em falta injustificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE - Fica mantida a concessão anual do abono de ponto por 05 (cinco) dias aos empregados do METRÔ-DF sujeito às condições previstas na Resolução nº 13/2000-DC/METRÔ-DF, de 25/09/2000, conforme tabela abaixo, acrescida das seguintes condições:

Quantidade de faltas injustificadas/ano	Quantidade de dias de Abono/ano
0	5
1	4
2	3
3	2
4	1
5	0

Parágrafo Primeiro - Os empregados contratados no decorrer de cada exercício, isto é: de 01 de janeiro a 31 de dezembro, bem como aqueles com contratos suspensos, terão direito ao abono proporcional, observados os períodos constantes da tabela a seguir:

Período de trabalho	Quantidades Proporcionais de dias de abono
Até 03 meses e 15 dias	0
De 03 meses e 16 dias a 04 meses e 15 dias	1
De 04 meses e 16 dias a 06 meses e 15 dias	2
De 06 meses e 16 dias a 08 meses e 15 dias	3
De 08 meses e 16 dias a 10 meses e 15 dias	4
De 10 meses e 16 dias a 12 meses	5

Parágrafo Segundo - O empregado usufruirá o abono em qualquer dia de trabalho, mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO DE NATAL E ANO NOVO - O recesso de natal e ano novo, comumente concedido pelo METRÔ-DF, deverá ser realizado em igualdade de condições aos trabalhadores, verificadas as peculiaridades do regime de trabalho, sendo vedada a sua conversão em pecúnia, acrescida das seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Em caso de necessidade do serviço, em não sendo possível aos trabalhadores das áreas sensíveis gozarem do período de recesso do final do ano, ser-lhes-á assegurada uma folga correspondente, em período equivalente, até 15 de dezembro do exercício subsequente, podendo o empregado gozá-la, se for o caso, inclusive em continuidade com o período de férias respeitadas às regras previstas na cláusula de férias do presente ACT.

Parágrafo Segundo - O período de gozo diferido deverá ser ajustado mediante acordo prévio com o respectivo superior hierárquico.

Parágrafo Terceiro - O empregado que tiver incorrido em ausência injustificada no período de dezembro do ano anterior a novembro do exercício em que o benefício será concedido, sofrerá redução do benefício mencionado no caput desta, conforme tabela a seguir:

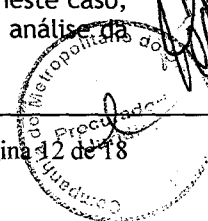
Nº de Faltas injustificadas	Redução de dias no Recesso
1	1
2	2
3	Todo o Recesso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - O METRÔ-DF poderá, a seu critério, e desde que não haja prejuízo às suas atividades administrativas e operacionais, conceder aos empregados que contarem com período superior a 02 (dois) anos de efetivo exercício na Empresa, a suspensão do contrato de trabalho por até 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período. Os empregados que contarem com período igual ou superior a 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Empresa, poderão requerer a suspensão do contrato por até 02 (dois) anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento da suspensão do contrato de trabalho, prevista no caput desta, quando pretendido pelo empregado, antes de seu término, deverá ser requerido mediante solicitação formal.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado deseje requerer nova suspensão do contrato de trabalho, prevista no caput desta cláusula, deverá cumprir 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Empresa, contados a partir do fim da última licença concedida.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, o empregado que necessitar de suspensão do contrato de trabalho para acompanhamento de tratamento de saúde de parente ascendente/descendente até o primeiro grau, bem como, cônjuge ou companheiro(a), devidamente comprovado, poderá requerer a licença, prevista no caput, pelo tempo que se fizer necessário, devendo, neste caso, apresentar a documentação comprobatória da enfermidade, a qual será submetida à análise da Diretoria da Empresa.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE - O METRÔ-DF concederá a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - O METRÔ-DF concederá Licença Amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade, até o limite de 1 (um) ano de idade da criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE/ADOÇÃO - O empregado terá direito à licença de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do nascimento do seu filho ou da adoção de criança, sem prejuízo de legislação mais benéfica.

Parágrafo Único - O empregado deverá comunicar ao superior hierárquico a previsão do nascimento ou da adoção, se houver, ou, então, os fatos ocorridos, com a maior brevidade, por qualquer meio de que dispuser no momento, e entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno ao trabalho, cópia da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA ADOÇÃO PARA EMPREGADA - O METRÔ-DF, assegurará licença remunerada às empregadas que adotarem crianças, conforme previsto na Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

VII - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO - O METRÔ-DF disponibilizará, em todos os ambientes da Companhia, instalações dignas para os empregados realizarem suas refeições, oferecendo condições de armazenamento, aquecimento (preferencialmente micro-ondas) e mobiliário adequado e em número suficiente para os trabalhadores que necessitarem utilizar o ambiente.

Parágrafo Primeiro - O dimensionamento dos recursos disponibilizados considerará o número total de trabalhadores que utilizam o local da refeição, quer sejam empregados regulares ou terceirizados.

Parágrafo Segundo - A adequação necessária para a disponibilização dos recursos aos trabalhadores terceirizados poderá ser objeto de repactuação com a empresa empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - O METRÔ-DF fornecerá uniformes aos empregados sempre que exigir o seu uso.

Parágrafo Primeiro - O METRÔ-DF fornecerá uniformes para o desempenho das atividades laborais, de acordo com as normas de padronização de cada área da Operação e Manutenção e segundo a necessidade para o exercício da atividade, devendo ser repostos quando necessário. Constitui o fardamento mínimo: 4 (quatro) camisas, 4 (quatro) camisetas, 3 (três) calças, 1 (um) cinto, 4 (quatro) pares de meia, 2 (dois) pares de calçados adequados às atividades desenvolvidas (sapato, bota ou coturno) e 1 (um) casaco.

Parágrafo Segundo - A partir da entrega dos uniformes, será de inteira responsabilidade de seus usuários a guarda, o uso adequado e a conservação, de acordo com as normas internas do METRÔ-DF.

Parágrafo Terceiro - O METRÔ-DF compromete-se ainda, durante a vigência deste acordo, a disponibilizar um armário para cada empregado para a guarda de uniformes, sendo vedado o compartilhamento de armários por dois ou mais empregados, ainda que de turnos de trabalhos diferentes.

Parágrafo Quarto - Em caso de prática de atividades físicas para os empregados do Corpo de Segurança Operacional será fornecido o uniforme compatível, caso exigido pela empresa, além do acima descrito, também em número suficiente para que sejam mantidos a higiene e conforto dos empregados.



